

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

Varginha, 05 de abril de 2023.

Ofício nº 25/2023

Assunto : Encaminha Razões de Veto ao Projeto de Lei nº 10/2023

Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo art. 58, *caput* e parágrafos correlatos, bem como art. 70, inciso V, todos da Lei Orgânica Municipal, comunico a essa Colenda Câmara Legislativa que, após ouvida a douta Procuradoria Geral do Município - PGM, decidi **vetar integralmente** a **Emenda Aditiva nº 01/2023**, incluída por essa Casa Legislativa no **Projeto de Lei nº 10/2023**, o qual "**Autoriza o Município de Varginha a Executar Obras de Melhorias nas Dependências do Parque de Exposições, notadamente em seu Sistema Elétrico e de Iluminação**", pelas razões que a seguir serão devidamente especificadas.

Com todas as vênias, a Emenda Aditiva nº 01/2023, promovida por essa Casa Legislativa no Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, afronta a autonomia e a competência do Chefe do Poder Executivo, assim como o **Princípio Orçamentário** de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para criar despesas inerentes ao Poder respectivo, de que modo que, na condição de Prefeito Municipal, no desempenho de minhas atribuições legais e institucionais, insculpidas na Lei Orgânica do Município, sinto-me obrigado a vetar a Emenda ora mencionada.

Como fundamento do veto total à emenda abaixo epigrafada, faço algumas considerações preliminares a abranger a **Emenda Aditiva nº 01/2023**.

Pretende-se, com isso, demonstrar que a referida emenda, cujo veto urge como necessário, está maculada por vício e por esse motivo, não pode incorporar-se ao Projeto de Lei original.

EXMO SR.
APOLIANO DE JESUS RIOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



Of veto integral da Emenda do Projeto de Lei nº 10/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

A primeira questão a ser apontada é que a contrapartida para o Município realizar as obras de melhorias no Parque de Exposições já está consignada no próprio *caput* do art. 2º do referido Projeto de Lei, sendo que, nesse aspecto, o Sindicato dos Produtores Rurais de Varginha deverá liberar, sem ônus, o Parque de Exposições para a realização de eventos de grande porte, pelo Município.

Assim, a imposição criada pelo § 1º, incluído no art. 2º do P.L originário, além de ser desnecessária, pois, repisa-se, já há contrapartida, causará maior dispêndio financeiro aos cofres públicos, na medida em que o abrigamento de equinos e bovinos no Parque de Exposições demandará mais gastos com folhagens, medicamentos, alimentação, dentre outros recursos necessários para manutenção destes animais naquele local.

Neste aspecto, convém informar que o Município de Varginha já possui local amplo e adequado, inclusive distante da população, o que contribui com a segurança dos animais e dos cidadãos, para recolher animais deste porte, contando, inclusive, com área de pastagem que colabora diretamente para o desenvolvimento e bem estar destes animais, ao contrário da estrutura física do Parque de Exposições.

Aliás, conforme informações técnicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEA (doc. anexo), o Parque de Exposições não é lugar apropriado para a permanência desses animais, ainda que de forma transitória, uma vez que no local são realizados shows e eventos de grande porte, o que causará estresse aos animais devido ao som alto e a grande movimentação de pessoas.

Inclusive, não há no Parque de Exposições pasto para os animais se alimentarem, logo, funcionários do Município teriam que picar pastagem e levá-las até o parque, o que, além de demandar mais gastos para o Município, é totalmente desnecessário, haja vista que, repisa-se, o Município de Varginha já possui local adequado para tanto.

Imperioso informar, também, que o Município de Varginha, através do Setor de Bem Estar Animal, com auxílio da Guarda Civil Municipal, já realiza o recolhimento destes animais, tudo com acompanhamento do médico veterinário responsável.

Além do mais, impor que o Município utilize o Parque para o recolhimento de equinos e bovinos, demandará que a Guarda Civil Municipal disponibilize efetivo exclusivo para realizar a segurança do local e dos animais, a fim de evitar furtos, a fuga ou mesmo o abate de tais animais, no entanto, a Guarda Civil Municipal não dispõe de efetivo para tal mister.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3

Por fim, e não menos importante, é necessário esclarecer que a Lei Municipal nº 5.489/2011, que "Institui o Código Municipal de Direito e Bem-Estar Animal", já regulamenta todo o processo de apreensão, guarda, devolução aos tutores e adoção dos bichos recolhidos pelo Município de Varginha, inclusive os bovinos e equinos.

Dito isso, as obrigações criadas pelos parágrafos incluídos no art. 2º do Projeto de Lei nº 10/2023, pela Emenda Aditiva nº 01/2023, além de serem desnecessárias do ponto de vista operacional, pois o Município de Varginha já executa tais atividades em local adequado, também são inconstitucionais, pois direta e indiretamente criam despesas/gastos aos cofres públicos, sem apontar a fonte de custeio correlata, o que configura vício de iniciativa.

Diante do exposto, senhores Vereadores, após a apresentação da motivação legal, **VETO, integralmente, a Emenda Aditiva nº 01/2023,** incluída por essa egrégia Casa no Projeto de Lei nº 10/2023, este de autoria do Poder Executivo, o qual "Autoriza o Município de Varginha a Executar Obras de Melhorias nas Dependências do Parque de Exposições, notadamente em seu Sistema Elétrico e de Iluminação", rogando à Vossas Excelências que mantenham o veto.

Isto posto, encaminha-se o presente ofício, propício à reapreciação da matéria por parte desse distinto Poder Legislativo, certo de que os nobres Edis, ao conhecerem os motivos legais e as razões técnicas que me levaram ao veto da proposta legislativa, reformularão seu posicionamento.

Sem mais para o momento, desde já coloco-me à disposição de V.S^a para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, aproveitando o ensejo para estimar aos senhores Vereadores meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,



Verdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

MEMO N°: 118/2023

De: SEMEA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

Para: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - a/c: VERDI LÚCIO MELO

Data: 05/04/2023

Prezado Prefeito,

Vimos através do presente manifestar-nos sobre a EMENDA ADITIVIA 01/2023 (Emenda ao Projeto de Lei nº 10/2023, que "Autoriza o Município de Varginha a executar Obras de melhorias nas dependências do Parque de Exposições, notadamente em seu Sistema Elétrico e de Iluminação".

Considerando que foi aprovado o Projeto de Lei nº 10/2023, para a execução de melhorias nas dependências do Parque de Exposições, notadamente em seu sistema elétrico e de iluminação, até o importe de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais); e considerando a Emenda Aditiva 01/2023, faz-se necessário a seguinte manifestação:

Conforme referida Emenda Aditiva, o Sindicato dos Produtores Rurais de Varginha liberará, sem ônus, o Parque de Exposições para abrigar os equinos e bovinos abandonados em vias públicas.

Contudo, é de se dizer que, atualmente, o Município de Varginha/MG já possui um local adequado para receber esses animais, contando, inclusive, com área de pastagem, longe da população, amplo, permitindo, assim, o desenvolvimento e o bem-estar desses animais.

Outra determinação contida na referida Emenda Aditiva é que o Município deverá recolher os animais, através da Guarda Civil Municipal.

Todavia, o Município de Varginha, através do Setor de Bem-Estar Animal, já faz o recolhimento desses animais em parceria com a Guarda Civil Municipal, sendo, inclusive, acompanhados pela médica veterinária, Marisley Barros, além dos servidores municipais que os auxiliam.

Estabelece a Emenda Aditiva que os animais deverão passar por avaliação veterinária.

Entretanto, nos dias atuais, os animais já passam por avaliação veterinária, visto que o Setor de Bem Estar-Animal do Município de Varginha/MG, como alhures dito, já conta com Veterinário que atua e auxilia em todas as apreensões de animais de grande porte, além dos demais animais que se encontram sob a tutela do Município de Varginha/MG.

Impõe a Emenda Aditiva que todos os animais recolhidos permanecerão no Parque de Exposição, sobre os cuidados do Município, incluindo medicação e alimentação adequada.

Entrementes, é de se ressaltar que o Parque de Exposições não é um local adequado para a permanência desses animais, mesmo que de forma transitória, uma vez que, no local, são realizados shows/eventos que deixarão os animais estressados devido aos sons altos e o movimento de pessoas que frequentarão o local nessas datas.

Ademais, outro ponto que merece destaque, diz respeito as baias onde os cavalos seriam colocados, uma vez que esses animais não podem ficar todo o tempo aprisionados em baias, visto ser da natureza deles a liberdade e, para isso, precisam de espaço, e, para isso, devem ficar soltos.

Além disso, sequer há no Parque de Exposições pastos para os animais se alimentarem, sendo que, no local utilizado atualmente pelo Município há pastos que permitem os animais pastarem e se desenvolverem, pois ficam soltos em local amplo com alimentação.

Bom ressaltar neste ponto, que no Parque de Exposições, funcionários do Município teriam de picar pastos e levar até o parque para que os animais pudessem se alimentar. Atualmente, como alhures dito, isso não se faz necessário, uma vez que o atual local possui boa área de pastagem.



Estipula a Emenda Aditiva que os animais recolhidos permanecerão no Parque de Exposição, aguardando o proprietário solicitar a sua devolução.

Acontece que, atualmente, como alhures dito e não querendo correr o risco de parecer repetitivo, os animais já possuem local apropriado para a guarda e para a devolução deles para os seus respectivos tutores.

Cabe acentuar que em relação à questão prevista na Emenda Aditiva que determina que a devolução e a destinação dos animais ficam a critério do Executivo, que deverá regulamentar as respectivas taxas, é de se dizer que o Município já possui a Lei Ordinária nº 5.489/2011 que institui o CÓDIGO MUNICIPAL DE DIREITO E BEM ESTAR ANIMAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, que trata desde a apreensão dos animais até a devolução deles aos tutores ou para adoção.

Apenas para conhecimento, pede-se vênias para transcrever artigos da referida lei que já tratam de assuntos determinados na Emenda Aditiva nº 01/2023, *in verbis*:

Da Apreensão de Animais

Art. 23. Será apreendido e levado ao órgão municipal responsável, qualquer animal:

- I - encontrado solto nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso público;
- II - agressor ou potencialmente agressor, com risco a integridade física a seres humanos e outros animais;
- III - enfermo, em fase terminal tecnicamente comprovada, desde que não tenha tutor;
- IV - em situações tecnicamente comprovadas de maus-tratos;
- V - advindos de mandados judiciais;
- VI - cuja criação seja vedada em Lei.



Parágrafo único. Os animais apreendidos por força do disposto neste artigo, somente poderão ser resgatados pelo tutor identificado, se constatado pelo órgão municipal responsável, que não mais subsistem as causas motivadoras da apreensão.

Art. 24. Os animais recolhidos às dependências do abrigo de animais municipal, serão registrados e identificados com menção do dia, hora e local da apreensão, bem como, da espécie, raça, sexo, tipo e cor da pelagem predominante, sinais característicos e outros elementos que porventura se apresentem, em formulário específico.

Art. 25. Os animais cuja apreensão for impraticável devido ao seu estado clínico, poderão, a juízo do responsável técnico do órgão de controle de zoonoses, serem submetidos à eutanásia, inclusive in loco.

Parágrafo único. Os animais feridos ou portadores de doenças consideradas graves, ou os clinicamente comprometidos, que deem entrada no órgão municipal responsável, serão avaliados clinicamente

Art. 28. O tutor deverá realizar o resgate de animal apreendido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação do edital de notificação de animais apreendidos, no órgão oficial do município e/ou, quando notificado pela autoridade fiscal competente, sob pena de incorrer em abandono animal.

§ 1º O edital de notificação de animais apreendidos, deverá conter, quando for:

I - Animal com tutor identificado:

- a) nome do tutor;
- b) número do processo administrativo;
- c) número do RGA animal;
- d) data da apreensão;



e) local da apreensão.

II - Animal sem tutor identificado:

a) espécie;

b) raça;

c) sexo;

d) tipo e cor da pelagem predominante;

e) sinais característicos;

f) data da apreensão;

g) local da apreensão;

h) número do processo administrativo.

§ 2º Expirado o prazo descrito no *caput*, sem que haja o resgate do animal, ficará caracterizado seu abandono pelo tutor, ficando automaticamente a tutela do animal transferida ao poder público municipal, sem direito de indenização ao antigo tutor.

§ 3º O Município poderá realizar a eutanásia em animal apreendido, que incorra nas situações previstas no art. 9º, desde que devidamente condicionado a prévia emissão de atestado por médico veterinário, sem direito de indenização ao tutor.

Art. 29. No momento do resgate do animal, o tutor deverá apresentar documento de identidade, comprovante de residência, cadastro e a identificação do animal.

Parágrafo único. As taxas que vierem a ser exigidas para resgate, destinam-se a cobrir despesa com apreensão, diária de permanência em abrigo municipal de animais, gastos com alimentação e medicamentos do animal serão fixados por Decreto, adotando como base de cálculo valor líquido e certo, reajustável pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, na forma da legislação municipal em vigor, ou de outro indexador que vier a ser adotado pelo Município.

Art. 30. O tutor de animal apreendido, quando do seu resgate junto ao abrigo Municipal, deverá providenciar transporte adequado e pagamento da respectiva taxa.

Parágrafo único. O Município não efetuará o transporte do animal no momento de seu resgate, ficando a responsabilidade a cargo de seu tutor.

Art. 31. Os animais silvestres apreendidos, poderão ser encaminhados aos criadouros, devidamente cadastrados e licenciados

pelo Órgão Federal competente (IBAMA), com prioridade para os localizados no Município.

Em tempo, é público e notório que está em andamento a reforma do atual canil municipal, cuja uma das obras que serão realizadas será a construção de um local apropriado para receber e abrigar os animais de pequeno e grande porte apreendidos.

Forte nessas razões, e com fulcro nos pontos acima elencados e, pelo fato de o Município ter solucionado o problema de animais soltos em vias públicas, com local adequado, apoio da Guarda Civil Municipal, além de equipe prontamente para a apreensão e acompanhamento, **não assiste razão a referida EMENDA ADITIVIA 01/2023 proposta pelo nobre Vereador Carlos Roberto Rodrigues.**

Deste modo, como forma de subsidiar a vossa apreciação, informamos que o Município de Varginha possui lei própria que abarca a presente questão (LEI ORDINÁRIA N° 5489, 19 DE DEZEMBRO DE 2011), Setor Responsável pela apreensão, cuidados e devida adoção do animal apreendido, bem como local adequado para que os animais fiquem.

Assim, na certeza em subsidiar a vossa resposta, renovamos votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que surgirem.

Atenciosamente,



CLÁUDIO ABREU

Secretário Municipal de Meio Ambiente